

Lei nº 108

Orça a receita e fixa a despesa para o Exercício de 1970.

A Câmara Municipal de Glanura, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do município de Glanura, para o exercício de 1970, é estimada na importância de NCR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil duzentos novos), de acordo com a seguinte discriminação e categorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributaria	NCR\$ 57.000,00
Receita Patrimonial	NCR\$ 5.400,00
Transferencias Correntes	NCR\$ 108.000,00
Receitas Diversas	NCR\$ 8.600,00
	251.000,00.

Receitas de Capital

Participação em Tributos Federais	NCR\$ 28.000,00
Participação em Tributos Estaduais	NCR\$ 1.000,00
29.000,00	280.000,00

Art. 2º - A despesa do município de Glanura, para o exercício de 1970, fixada na importância de NCR\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil duzentos novos), é distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias e Programas e Sub-programas:

= Câmara Municipal =

0 - Gabinete e Secretaria da Câmara NCR\$ 4.500,00

= Prefeitura Municipal =

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	NCR\$ 53.875,70
2 - Serviço de Fazenda	NCR\$ 10.514,10
3 - Serviço de Patrimônio	NCR\$ 14.044,00

4. Serviço de Contabilidade	NCRB 3.500,00
5. Serviço de Educação Saúde e Assistência Social	38.688,00
6. Serviço de Obras Públicas	NCRB 110.500,00
7. Serviço municipal de Estradas de Rodagem	<u>42.378,00</u>
<u>Total Geral.</u>	<u>NCRB 280.000,00</u>

Art. 3º Fica o Governo do município autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento, através da consignação "2.2.0.00 - Operações de Crédito", no limite do "Superavit" Financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso-à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o executivo municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

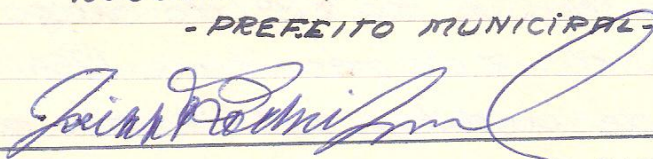
Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os Anexos mencionados no artigo.

segundo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como, os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Glanura, 15 de setembro de 1969.


ROBERTO CASTANHEIRA SILVA.
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES.
- SECRETARIO -

